



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [...]/2025

Processo Administrativo n.º 21/2025

Dispensa de Licitação n.º [...]/2025 (Art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Contratação de serviço de natureza contínua, para o fornecimento de acesso a uma plataforma web de assinatura eletrônica de documentos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardinópolis-SP e a empresa [...].

A Câmara Municipal de Jardinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua [...], n.º [...], [...], [...], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [...].

TENDO EM VISTA o que consta no Processo Administrativo n.º 23/2025, na autorização da autoridade competente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e em observância às disposições do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta vencedora, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de **serviço de natureza contínua, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para o fornecimento de acesso a uma plataforma web de assinatura eletrônica de documentos** pela CONTRATADA à CONTRATANTE

1.1 As especificações técnicas detalhadas do serviço, incluindo o escopo mínimo de funcionalidades, requisitos de segurança (LGPD, Lei Federal n.º 14.063/2020), níveis de disponibilidade (uptime), suporte técnico e treinamento, são aquelas integralmente descritas no **Termo de Referência do Processo n.º 23/2025**, que é parte integrante e indissociável deste Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme facultado pelo art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1** O valor mensal pela prestação do serviço será de **R\$ [...] ([...])**, correspondente ao valor da proposta vencedora da CONTRATADA
- 3.2** O valor global estimado deste Contrato para os 60 (sessenta) meses é de **R\$ [...] ([...])**.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 3.3** Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, como tributos, taxas, custos com infraestrutura, pessoal, suporte e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3.4** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.5** O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados da data do **Recebimento Definitivo** do serviço prestado no mês, o qual se configura pelo **"aceite" apostado pelo gestor do contrato na Nota Fiscal** correspondente.
- 3.6** Em caso de erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou outra pendência que impeça o pagamento (como irregularidade fiscal), o prazo será suspenso e o documento devolvido para regularização.
- 3.7** Não será efetuado qualquer pagamento antecipado.
- 3.8** As condições de execução, incluindo o prazo de implantação de 10 (dez) dias úteis, os níveis de serviço e os procedimentos de fiscalização e recebimento (contínuo mensal), são aquelas detalhadamente estabelecidas no **Termo de Referência** do Processo Administrativo n.º 23/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:
- 4.1.1** **Função Programática:** 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis.
- 4.1.2** **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 4.2** A presente contratação observa o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jardinópolis para o exercício de 2025, conforme evidenciado no Processo Administrativo n.º 23/2025.
- 4.3** As despesas para os exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1** Eventuais alterações a este Contrato, sejam elas qualitativas ou quantitativas, reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e deverão ser devidamente justificadas nos autos do processo e formalizadas por meio de Termo Aditivo.
- 5.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 23/2025 e nas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Caberá ao **Gestor(a) do Contrato** a coordenação e o acompanhamento gerencial, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o acompanhamento dos pagamentos e a instrução de eventuais processos de apuração de responsabilidade, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 6.3** Caberá ao **Fiscal(is) do Contrato** o acompanhamento direto da execução do objeto, o que inclui a verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações pactuadas nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito no produto fornecido.
- 6.5** Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do presente Contrato os servidores:
- Gestor(a) do contrato:
nome: [...]
Cargo: [...]
 - Fiscal(is) do Contrato:
Nome: [...]
Cargo: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO OBJETO FORNECIDO

- 7.1** A CONTRATADA assegura e garante que o serviço fornecido estará em estrita conformidade com as especificações técnicas, de segurança e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.
- 7.2** A CONTRATADA obriga-se a sanar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios ou defeitos na prestação do serviço, no prazo estipulado na notificação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme previsto neste instrumento.
- Proporcionar as condições necessárias para a implantação e utilização do serviço.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 23/2025 e em sua proposta.
- Cumprir o prazo de implantação e garantir os níveis de serviço (uptime e suporte) durante os 60 meses.
- Prestar a garantia técnica de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Sétima.
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros.
- Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto contratado.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.2 As sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração, incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, e serão processadas em procedimento administrativo próprio.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à **multa compensatória de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.4 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes deste Contrato os valores necessários ao pagamento das multas aplicadas, ou cobrá-las judicialmente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de quitação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por via judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão sempre formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 23/2025, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, não haja prejuízo à execução do contrato e haja a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 23/2025, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 O presente Contrato tem seu embasamento legal na **Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II**, que trata da contratação direta por dispensa de licitação, combinado com as Resoluções pertinentes desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), tratando eventuais dados pessoais a que tenham acesso estritamente para as finalidades do contrato.
- 13.2 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a divulgação das informações relativas a este Contrato (razão social, CNPJ, objeto, valor etc.) no Portal Nacional de Contratações



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Públicas (PNCP) e nos demais meios de publicidade da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram este Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição: o Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 23/2025; a Proposta de Preços da CONTRATADA; e as respectivas Nota de Empenho.

14.3 DAS FORMAS DE ASSINATURA: Para a formalização deste Contrato, serão admitidas assinaturas físicas, eletrônicas ou digitais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação aplicável.

14.4 DA FORMALIZAÇÃO: E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Jardinópolis, [...] de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP
Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
(CONTRATANTE)

[...]
[...]
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome: [...]
C.P.F.: [...]

Nome: [...]
C.P.F.: [...]



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: